



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**A PUBLICAÇÃO NO JORNAL "CORREIO BEIRÃO" DE SONDAGENS**  
**RELATIVAS ÀS ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS DE 1993**  
(Aprovada na reunião plenária de 30.MAR.94)

I - Na reunião plenária de 23 de Março de 1994, a Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) deliberou, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artº 14º da Lei nº 31/91, de 20 de Julho (Lei das Sondagens) e artº 26º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, instaurar um processo de contra-ordenação ao "Correio Beirão" por ter publicado nas suas edições de 30 de Setembro, 31 de Outubro, 16 e 30 de Novembro últimos, sondagens relativas às eleições autárquicas sem cumprimento dos artigos 2º e 4º da Lei das Sondagens, que obrigam as entidades autoras de tais sondagens a estarem inscritas para o efeito na AACS e impõem a quem as publique o seu depósito junto do mesmo organismo.

II - No âmbito da instrução do processo inicial, solicitado a explicar as razões para o incumprimento da Lei das Sondagens, o "Correio Beirão" nada tinha vindo dizer.

III - Porém, em 24 de Março, deu entrada na AACS uma carta subscrita pelo director do referido jornal, informando o seguinte:

*"1 - Sobre os inquéritos de rua publicados no nosso jornal nas edições de 30/09/93 e 31/10/93, feitos nos concelhos de Castro Daire e Tarouca, respectivamente, e que a Lei nº 31/91, de 20 de Julho, obriga ao depósito na AACS, penitenciamonos por desconhecimento e ignorância da Lei.*

*"2 - Os inquéritos de rua que efectuámos, foram feitos com seriedade e rigor, só faltando mesmo o depósito na AACS a que obriga a Lei, e que acima aludimos. Contudo, e em futuros trabalhos do género, gostaríamos que nos informassem como proceder.*

*Face ao esclarecimento prestado, julgamos, embora conscientes que passamos por cima da lei (por desconhecimento completo), estar inocentes, pelo que contamos da parte de V. Exa., a melhor compreensão".*

./.

6331



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

IV - Em face das explicações agora recebidas do "Correio Beirão", a Alta Autoridade para a Comunicação Social considera que já não se justifica instaurar processo de contra-ordenação àquele periódico pelo incumprimento da Lei nº 31/91, de 20 de Julho, e delibera recomendar ao jornal o escrupuloso cumprimento dos referidos normativos legais.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, José Gabriel Queiró, Beltrão de Carvalho, Assis Ferreira, Aventino Teixeira e Maria de Lurdes Breu.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 30 de Março de 1994

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

/AM